



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 501/2022

em 12 de agosto de 2022.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

107/22

Senhor Presidente,

Considerando o **TERMO DE CONVÊNIO - TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO** - *“Primeiro termo de aditamento ao convênio destinado a auxiliar a manutenção da transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto estadual nº 61.928/2016, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de BIRIGUI, tendo por objeto a formalização da suspensão da avença, do início da retomada da execução, da alteração do plano de trabalho e do termo final de vigência.”*

Respeitando as considerações do plano de trabalho e a devida transformação das escolas de períodos parciais em períodos integrais houve um aumento nos valores repassados para manutenção da alimentação escolar ao alunado atendido, havendo um superávit nos valores repassados para aquisição de gêneros alimentícios;

Considerando o novo valor do repasse fixado em R\$ 5.202.324,00 (cinco milhões e duzentos e dois mil e trezentos e vinte e quatro reais), pag. 302 documento em anexo);

Considerando o previsto na Lei Orçamentária Anual para a receita em tela o valor de R\$ 2.204.000,00 (dois milhões e duzentos e quatro mil reais), resultando em excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.998.324,00 (dois milhões e novecentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais);

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI Nº 7.077/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.022, NA LEI Nº 7.016/2.021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.022 E NA LEI Nº 7.067/2.021 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2022 A 2025 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTÓCOLO GERAL 2800/2022
Data: 15/08/2022 - Horário: 16:43
Legislativo - PLO 107/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada
estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PROJETO DE LEI 107/22

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI Nº 7.077/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.022, NA LEI Nº 7.016/2.021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.022 E NA LEI Nº 7.067/2.021 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2022 A 2025 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.998.324,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações consignadas na Lei nº 76077/2021 – Lei Orçamentária de 2022, na Lei nº 7.016/2021 – LDO de 2022 e alterações, Lei nº 7.067/2021 – PPA 2018/2021 e alterações, suplementando as dotações abaixo:

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO BÁSICA E COMPLEMENTAR

02.11.01 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 Ficha nº 487 Fonte: 02 2.998.324,00

ART. 2º. O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos recursos recebidos da Secretaria do Estado da Educação Diretoria de Ensino Região de Birigui, DSE – Merenda Escolar, Vínculo Detalhado 02.200.0005, Fontes 83, 124 e 125.

ART. 3º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual 2.022 a 2.025 e na L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Demanda principal: **2019000380/08**

Demanda (Aditamento): **007498**

Primeiro termo de aditamento ao convênio destinado a auxiliar a manutenção da transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto estadual nº 61.928/2016, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de **BIRIGUI**, tendo por objeto a formalização da suspensão da avença, do início da retomada da execução, da alteração do plano de trabalho e do termo final de vigência."

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, ROSSIeli SOARES DA SILVA, CPF 659.111.130-15, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016, Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018 e 59.215/2013, e de outro, como CONVENIADO, o Município de **BIRIGUI**, representado pelo seu Prefeito Municipal, LEANDRO MAFFEIS MILANI, CPF 290.413.438-73, originariamente denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, CONSIDERANDO:

a) que, em 31 de janeiro de 2020, foi celebrado o Convênio tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município de **BIRIGUI**, da educação básica da rede estadual, nos termos do Decreto estadual nº 61.928, de 12 de abril de 2016;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

b) que referido ajuste está vigente; e

c) que houve a suspensão da execução do Convênio, conforme justificativa constante no Processo nº 2019000380/08, com a notificação por escrito ao Município, constante no mesmo processo;

d) que a Resolução SEDUC nº 68, de 01/10/2020 autorizou a retomada da execução do ajuste;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Convênio acima epigrafado, nos termos dos artigos 57, § 1º, III, e 79, § 5º da Lei federal nº 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Aditamento, passa a integrar a avença, em substituição ao apresentado originariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo de aditamento perfaz em R\$ **2.049.817,60** (DOIS MILHÕES, QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio está suspenso por 321 dias, desde 24/03/2020, retomando-se o seu curso a partir de **08/02/2021** até **19/12/2021**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO Durante o período de suspensão, ficam suspensas as obrigações da Secretaria e do SECRETARIA e do MUNICÍPIO relacionadas à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 31/01/2020, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL DE **BIRIGUI**

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

CPF:

Nome:

R.G.:

CPF:

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2021



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PM BIRIGUI

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE **BIRIGUI**

INTERVENIENTE (se houver): *****

Nº DO CONVÊNIO: (1)
007498

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): *****

EXERCÍCIO (3): *****

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4) *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo



SEDUCCAP2021000361DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: ROSSIeli SOARES DA SILVA

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 659.111.130 – 15



SEDUCCAP2021000361DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome:

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: Prefeito(a) Municipal de **BIRIGUI**

CPF:

290.413.438-73

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: ROSSIELI SOARES DA SILVA

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 659.111.130 – 15

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome:

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: Prefeito(a) Municipal de **BIRIGUI**



SEDUCCAP2021000361DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CPF:
290.413.438-73

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: *****

Cargo (se for o caso): *****

CPF: *****

Assinatura: *****

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2021



SEDUCCAP2021000361DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PM BIRIGUI

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI
Documento N°: 153395A0172015 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/153395A0172015>



SEDUCCAP2021000361DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

(CONSTANTE NO DECRETO Nº 61.928, DE 12 DE ABRIL DE 2016, ALTERADO PELO DECRETO Nº 62.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2016, DECRETO Nº 63.650, DE 16 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO 66.028 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021)

ADITAMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2022

I. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Município: **BIRIGUI**

Diretoria de Ensino: **DIR.ENS.-REG.BIRIGUI**

II. DADOS QUANTITATIVOS:

Número de ALUNOS POR TIPO DE ENSINO que serão beneficiados e DIAS LETIVOS de atendimento pelo Convênio:

Valor total do aditamento do Convênio Alimentação 2022: 5.202.324,00

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS (A)	DIAS LETIVOS (B)	PER CAPITA (C)	TOTAL R\$ (AxBxC)
Aluno Fundamental - Integral	3544	200	3,93	2.785.584,00
Aluno Fundamental - Regular	1123	200	1,34	300.964,00
EJA	188	200	1,34	50.384,00
Ensino Médio - Integral	1936	200	3,93	1.521.696,00
Ensino Médio - Regular	1294	200	1,34	346.792,00
ETEC - Integral	34	200	3,93	26.724,00
ETEC - Regular	635	200	1,34	170.180,00
TOTAL:				5.202.324,00

Total de escolas estaduais	13
Total de escolas ETEC	1
Valor Regular	1.34
Valor Integral	3.93

Fórmula do Convênio: Quantidade de aluno por tipo de ensino X dias letivos X valor per capita

Dados de quantidades de alunos retiradas do cadastro de alunos

III. OBJETO



SEDUCPTA2022000088DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Transferência de recursos financeiros, em complemento ao repasse federal do MEC/FNDE, para a execução do Programa de Alimentação Escolar, nas escolas estaduais situadas no município em questão, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016, Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018 e Decreto 66.028 de 20 de setembro de 2021; na Resolução SE nº 63, de 16 de dezembro de 2016 e na Portaria CISE nº 1, de 19 de dezembro de 2016.

IV. JUSTIFICATIVA

A responsabilidade em manter a organização administrativa, bem como realizar com eficiência as ações no âmbito educacional, traduz a competência do Executivo Municipal, refletindo em toda a população, através do reconhecimento de seu trabalho. Nesse sentido também estão as ações de educação alimentar e educacional.

Nesse sentido, gerenciar as etapas que envolvem todo esse processo é uma tarefa gigantesca que propicia, entre outras o fomento da economia local, devido a oportunidade de inserção da pequena empresa, do comércio e da produção agropecuária local, inclusive de pequeno produtor rural, estimulando a agricultura familiar, além de geração de empregos.

Assim, a transferência de recursos destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino visa, além de fortalecer do fator acima descrito, a regionalização da alimentação escolar, uma vez que atende os hábitos alimentares da região, proporcionando melhor aceitabilidade, na medida em que respeita à cultura alimentar da população local.

V. META

Fornecer alimentação nutritiva e balanceada aos alunos da rede estadual situadas no município, cobrindo às necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo na formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, para melhoria do crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

VI. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

- Garantir o fornecimento de alimentação escolar aos alunos durante o ano letivo, de forma contínua, observadas as necessidades nutricionais diárias, o bem-estar e a vitalidade física e mental dos alunos, de forma a incentivar a formação de bons hábitos alimentares que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, bem como para a melhoria do rendimento escolar.

Objetivo Específico:

- Assegurar a implementação de ações de educação alimentar e nutricional, pautadas na sustentabilidade e no aproveitamento da diversidade agrícola da região, possibilitada a utilização dos sistemas de agricultura familiar.

VII. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Conforme disposto no Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, Decreto nº 63.650/18 e Decreto 66.028/2021, o Município se compromete a:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I. responsabilizar-se pelas ações de educação alimentar e nutricional e pela oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais diárias dos alunos atendidos;

II. comprovar que possui organização administrativa estruturada (anexo a este Plano de Trabalho) para realizar, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar com:

a) pessoal capacitado para preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar;

b) dependências e equipamentos adequados para preparo das refeições e sua distribuição;

III. assegurar a elaboração de cardápio, por nutricionista habilitado e registrado como Responsável Técnico (RT) nos órgãos responsáveis, que atenda às necessidades nutricionais diárias dos alunos, observadas as faixas etárias atendidas, o bem-estar e a vitalidade física e mental, de sorte a contribuir com a formação de bons hábitos alimentares que favoreçam o crescimento e desenvolvimento saudáveis e melhoria do rendimento escolar, bem como respeitar situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos, necessitem de alimentação diferenciada;

IV. adquirir e distribuir gêneros alimentícios com observância da diversificação agrícola da região e normas de sustentabilidade;

V. viabilizar a participação de pessoal da organização administrativa em eventos relativos à alimentação escolar promovidos pela Secretaria da Educação;

VI. constituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou de produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da alimentação escolar, nos termos da Lei federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores;

VII. atender às disposições constitucionais sobre a aplicação da receita orçamentária na educação básica;

VIII. comprovar a consignação em seu orçamento de recursos destinados à manutenção e funcionamento da sua organização administrativa para prestação dos serviços objeto deste decreto (anexo a este Plano de Trabalho);

IX. comprovar a efetiva execução das programações para atendimento do fornecimento de alimentação escolar.

Além disso, o Município também se compromete a:

- ao elaborar o cardápio, observar as situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos (diabetes, alergias/intolerâncias, etc.), necessitem de alimentação diferenciada, conforme Artigo 17, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

- ao adquirir os gêneros alimentícios, seguir os parâmetros e as exigências da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, tais como: valor calórico e nutrientes, oferta e incidência de produtos que irão compor o cardápio (alimentos permitidos, proibidos e restritos) e a adoção de cardápios para populações indígenas e quilombolas;

- ao adquirir e distribuir os gêneros alimentícios, conforme artigo 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atentar ao disposto na legislação de alimentos - de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o Ministério da Saúde - MS, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) adotando, inclusive, medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com as adequadas condições higiênico-sanitárias, até o seu consumo pelos alunos das escolas estaduais no município;

- disponibilizar o cardápio elaborado e vigente em todas as unidades escolares estaduais do município, em local visível a toda comunidade escolar;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- acompanhar e monitorar a execução do programa de alimentação escolar, através de visitas de supervisão nas unidades escolares, realizadas por nutricionista habilitado, cuja avaliação deverá ser pautada na legislação vigente e, minimamente, contemplar os seguintes aspectos:

- * Estrutura física das áreas de alimentação;
- * Operacionalização das áreas envolvidas;
- * Controles e gestão;
- * Equipamentos e utensílios;
- * Recursos Humanos.

- acompanhar as visitas in loco das equipes da Diretoria de Ensino e/ou Secretaria de Estado da Educação nas escolas estaduais localizadas no município, bem como informar, sempre que necessário, dados gerenciais e de execução do Programa de Alimentação Escolar.

- Para atendimento do disposto no artigo 4º do Decreto 61.918/16, apresentar ofício em atendimento ao disposto no artigo 6º da Resolução SE nº 63/2016.

VIII. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Cronograma físico contemplando as principais ações a serem realizadas em 2022, com acompanhamento pela equipe gestora do município e da Diretoria de Ensino:

PRINCIPAIS AÇÕES

1. Entrega do Termo de Anuência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), à SEDUC
2. Assinatura do Aditamento
3. Alocação de recurso humano capacitado (próprio ou terceirizado) para preparação, manipulação e distribuição da alimentação escolar aos alunos das escolas estaduais no município.
4. Elaboração e divulgação de cardápio às escolas estaduais no município.
5. Planejamento, aquisição, de acordo com os cardápios, e distribuição dos gêneros alimentícios às escolas estaduais no município.
6. Preparo e distribuição de refeições aos alunos das escolas estaduais no município.
7. Controle dos estoques, do consumo mensal e da qualidade da preparação das refeições das escolas estaduais no município.
8. Participação do responsável pela Alimentação Escolar do município nos encontros coordenados pela SEDUC.

CRONOGRAMA

Novembro/2021 a Janeiro/2022

Fevereiro/2022

Fevereiro/2022

Fevereiro/2022

Fevereiro/2022

Fevereiro/2022 a Janeiro/2023

Fevereiro/2022 a Janeiro/2023

As datas e a periodicidade serão definidas pela SEDUC.



SEDUCPTA2022000088DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

9. Preenchimento da Pesquisa de Intenção da SEDUC, para continuidade do Convênio.

O período para adesão será definido pela SEDUC.

10. Prestação de Contas do Convênio

Fevereiro/2023

11. Reunião de avaliação da execução do Programa de Alimentação Escolar no município, com perspectiva à continuidade.

A data será definida pela SEDUC.

IX. RECURSOS FINANCEIROS

A) Aplicação do Recurso

Conforme disposto no artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto nº 63.650/18, o Município utilizará os recursos advindos do Convênio conforme opção abaixo:

Elemento de despesa	Aplicação do recurso	%	R\$
NÃO EXISTEM ITENS CADASTRADOS			

Observações:

- As opções registradas acima (a ou b) serão objeto de comprovação pelo Município, por meio da prestação de contas anual;

- Em nenhuma hipótese os recursos transferidos serão utilizados para o pagamento de funcionários municipais e/ou em outras despesas que não estejam previstas no Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto 63.650/18.

- Havendo opção pela aquisição de material de consumo (334030) e/ou serviços terceirizados de manipulação de alimentos (334039), os recursos só poderão ser aplicados em:

* Material de consumo: gêneros alimentícios, gás de cozinha e/ou combustível utilizado no transporte da alimentação escolar;

* Serviço terceirizado de manipulação dos alimentos, não poderá ser aplicado para outro fim que não seja esse;

* Os recursos não utilizados em cada um dos elementos de despesa deverão ser restituídos quando da prestação de contas.

B) Cronograma de Desembolso

Conforme disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, o valor a ser repassado para o Município é calculado conforme a resultando da multiplicação entre o "número de alunos" X "número de dias letivos" X "valor per capita".

Com a finalidade de otimização dos recursos públicos, bem como a transparência na aplicação dos recursos, a quantidade de alunos poderá ser atualizada, em 31 de março e em 31 de julho, conforme previsto na Clausula Terceira, § 2º do Termo de Convênio, anexo único do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, Decreto 63.650/18 e Decreto 66.028/2021.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Os recursos serão transferidos ao Município, em **10 (dez) parcelas mensais** durante a vigência do convênio, para a cobertura de **200 dias letivos**, considerando o valor total do convênio, conforme quadro a seguir:

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS (A)	DIAS LETIVOS (B)	PER CAPITA (C)	TOTAL R\$ (AxBxC)
Aluno Fundamental - Integral	3544	200	3,93	2.785.584,00
Aluno Fundamental - Regular	1123	200	1,34	300.964,00
EJA	188	200	1,34	50.384,00
Ensino Médio - Integral	1936	200	3,93	1.521.696,00
Ensino Médio - Regular	1294	200	1,34	346.792,00
ETEC - Integral	34	200	3,93	26.724,00
ETEC - Regular	635	200	1,34	170.180,00
TOTAL:				5.202.324,00

18 de JANEIRO de 2022

Leandro Maffeis Milani
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI



Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI - 18/01/2022 às 10:55:26
Documento Nº: 027279A0747881 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/027279A0747881>



SEDUCPTA2022000088DM